Danos Moral, Existencial e Síndrome de Burnout no Ambiente de Trabalho

Autor(res)

Narda Roberta Da Silva
Soraia Pereira Rodrigues

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

Diferirá os dois tipos de dano e uma possível associação á Síndrome de Burnout, que acarreta na grande dificuldade de o trabalhador se inserir nas relações familiares e sociais ou mantê-las em sua normalidade devido á falta de tempo, devido á supressão do período de repouso, como férias, intervalos extra e intrajornada ou imposição de horas extras longas e habituais que podem alcançar 12 horas diárias com pouco ou nenhum descanso. Diminui as expectativas do trabalhador com relação á sua própria existência, tais como sonhos, metas, objetivo de vida, desacredita que o seu futuro seja melhor que o presente.

Objetivo

Trazer á tona a realidade de milhões de trabalhadores brasileiros, que devido á praticas abusivas de empresas que desrespeitam, não só as Leis trabalhistas, mas também os direitos fundamentais.

Material e Métodos

Realizada pesquisa explorando-se textos bibliográficos, estatísticas, consulta á Legislação Brasileira, Constituição Federal de 1988 (Art. 5°), artigos com embasamento no assunto de universidades renomadas, textos voltados a área de saúde pública no ambiente de trabalho, artigos que relacionam dano existencial á Jurisprudência, artigos no âmbito do Direito voltados á dignidade humana, foram utilizados para a realização deste humilde trabalho.

Resultados e Discussão

Temos atualmente, dois Danos (Moral e Existencial) e uma doença ocupacional (Síndrome de Burnout) que acomete 30% da população trabalhadora brasileira, devido condições de trabalho precárias e exaustivas. Abrangem danos aos direito fundamentais previstos no Art. 5° da Constituição, causa também sintomas físicos e psicológicos causados ao trabalhador, desencadeados por exposição á situações constrangedoras, que ferem a honra, imagem, moral, dignidade, abuso de poder pelo empregador, imposição de tarefas impossíveis, atrasos salariais. Em relação ao Dano Existencial, abrangem- se todos os tópicos do Dano Moral e Síndrome de Burnout, acrescido á frustração da expectativa de vida, com supressão dos períodos de repouso ou pela imposição de horas extras longas e habituais, também prevista em lei, no Art. 23 da CLT e pela Legislação, através da Lei n°1339/99 que reconhece o direito á indenização por Dano Existencial sofrido pelo trabalhador.

Conclusão

O Poder Judiciário examina cada caso minunciosamente, leva em conta as suas peculiaridades, analisa as provas (fotos, mensagens via celular, e-mails, laudo médicos e testemunhais) , preconiza o direito á dignidade humana que está prevista na Constituição. As empresas,
devem investir em reestruturação nas condições de trabalho, educação interna continuada, auditoria interna e periódica, orientado pelo Departamento Jurídico para interpretar o Ordenamento Jurídico cumprindo-se a Lei.

Referências

Constituição Federal de 1988 (Art. 5°), TST.JUS (tst,jus,br), Universidade Federal Fluminense (uff,br), Internacional Stress Management Associetion (ISMA- BR), Art. 223 da CLT, Lei n°1339/99.